

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 08/2003

OBJETO .. Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3149, de 18 de março de 2002

Apresentado em sessão do dia .. 17/02/2003

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em .. 17, 02, 2003 .. Rejeitado em .. / .. /

Autógrafo de Lei n.º .. 3.200

Lei n.º .. 3255, de 19/02/2003

Gazeta de Bebedouro

Ano 78

nº 7454

25/02/2003

pág. 7

P1-08/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3255, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3149, de 18 de março de 2002.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 3149, de 18 de março de 2002: **ART. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir para o exercício de 2003 o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, residente em Bebedouro, que esteja comprovadamente frequentando Curso Universitário de Graduação e viaje diariamente para cursá-lo, destinado ao custeio parcial das despesas por estes realizadas, com transporte coletivo intermunicipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de fevereiro de 2003

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de fevereiro de 2003.

Roberto Afonso Glampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



OEC/46/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 08/2003, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao Art. 1º da Lei 3149, de 18 de março de 2002.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3200/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3200/2003

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3149, de 18 de março de 2002.
De autoria do Poder Executivo.

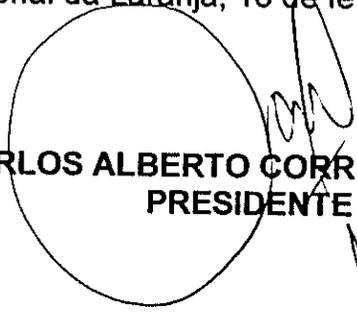
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º — Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 3149, de 18 de março de 2002: "**ART. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir para o exercício de 2003 o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário residente em Bebedouro, que esteja comprovadamente freqüentando Curso Universitário de Graduação e viaje diariamente para cursá-lo, destinado ao custeio parcial das despesas por estes realizadas com transporte coletivo intermunicipal."

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2003


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO


LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 08/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 1º da lei nº 3149, de 18 de março de 2002.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de legalidade

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TELHEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 08/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 1º da lei nº 3149, de 18 de março de 2002.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legabilidade*

Sala das Comissões, *17* de *fevereiro* de 2003.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, *17* de *fevereiro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

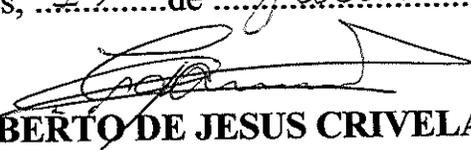
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 08/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 1º da lei nº 3149, de 18 de março de 2002.

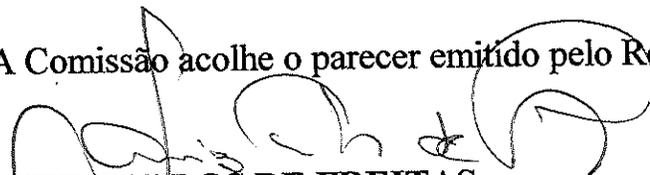
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

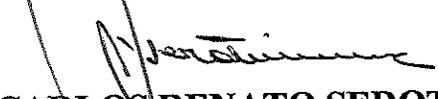
legitimidade

Sala das Comissões, *17* de *fevereiro* de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


CARLOS RENATO SEROTINI
Membro

Sala das Comissões, *17* de *fevereiro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 08/2003. Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n.º 3.149, de 18 de março de 2002.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, tangente à autorização ao Poder Executivo para estender para o ano de **2003** o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, concedendo aos mesmos, o custeio parcial das despesas com transporte coletivo intermunicipal.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda n.º 10, de 15 de novembro de 2001.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 58, inciso IV da lei LOM, no que concerne à "COMPETÊNCIA EXCLUSIVA" do Prefeito Municipal quanto à iniciativa de projeto de lei que conceda "auxílios".

Nesse sentido, é justamente o que pretende o PROJETO DE LEI em exame.

De outro lado, o artigo 5º da Lei 3.149/02 cuidou o projeto de indicar a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, foram observados.

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI apenas altera o ano de exercício (2002 para 2003) relativamente à concessão do auxílio referido, conclui-se o procedimento está harmonizado com a lei, não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, meu parecer é pela **APROVAÇÃO** do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 17 de fevereiro de 2003.

ANTONIO A. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvati
O A B I S P 112 825



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de fevereiro de 2003.
OEP/044/2003/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação desse Legislativo o Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3149, de 18 de março de 2002.

O artigo acima mencionado estabelece a vigência do benefício para o exercício de 2002, sendo que, com a nova redação, esta vigência estende-se para o exercício de 2003.

Considerando que o referido benefício deverá ser concedido nesse exercício, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores no sentido de aprovarem a matéria em questão em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Com elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4854/2003
DATA: 13/02/2003 HORA: 13:10:27
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/044/2003-NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Carlos Alberto Correa Orphan
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 08 /2003

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3149, de 18 de março de 2002.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 3149, de 18 de março de 2002: "**ART. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir para o exercício de 2003 o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, residente em Bebedouro, que esteja comprovadamente freqüentando Curso Universitário de Graduação e viaje diariamente para cursá-lo, destinado ao custeio parcial das despesas por estes realizadas, com transporte coletivo intermunicipal".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de fevereiro de 2003.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

APROVADO EM 17/02/03

16 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

"Deus Seja Louvado"

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 3149, DE 18 DE MARÇO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao aluno universitário, que especifica e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito do Município de Bebedouro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, para o exercício de 2002, o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, residente em Bebedouro, que esteja comprovadamente freqüentando Curso Universitário de Graduação e viaje diariamente para cursá-lo, destinado ao custeio parcial das despesas por estes realizadas, com transporte coletivo intermunicipal.

§ 1º - O valor mensal do auxílio ao aluno, a ser creditado pelo Município em conta corrente de titularidade do aluno, aberta especificamente com este fim, será variável conforme a distância percorrida pelo aluno entre Bebedouro e a cidade onde esteja freqüentando o curso.

§ 2º - No caso de servidor público municipal beneficiário do auxílio, veda-se a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 2º - O auxílio ao aluno não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 3º - Farão jus ao auxílio ao aluno, somente aqueles que estiverem freqüentando efetivamente o curso em que estiver matriculado.

§ 1º - A concessão do auxílio será automaticamente cancelada nos casos de:

“Deus Seja Louvado”

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

I – deixar de comprovar a assiduidade ao curso;

II – abandono ou evasão.

§ 2º - O cancelamento da concessão do auxílio ao aluno, por quebra de assiduidade, será feito quando for verificado que o mesmo não obteve, no mês, setenta e cinco por cento de presença.

§ 3º - O aluno que tiver o benefício cancelado, perderá o direito de auferir novamente o benefício durante o ano corrente.

Art. 4º - A concessão do auxílio ao aluno dar-se-á em conformidade com o disposto em Decreto a ser editado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação 11.02.00.3390.00.00-15.122.6090.9078 (Transporte).

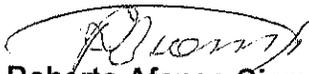
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de março de 2002.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de março de 2002


Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete

“Deus Seja Louvado”

“Deus Seja Louvado”